



ANEXO I: EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Compartimentos Residenciais (3)	Área (m²)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação (4) (6)	Área de Ventilação (4) (5)	Revest. Parede	Revest. Piso
Quarto	8,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Demais Quartos	6,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Sala	10,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Cozinha	8,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	(1)	(2)
Banheiro	2,40	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	(1)	(2)
Lavabo	1,50	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	-	-
Área de Serviço	1,50	1,20	2,40	0,80	1/8	1/16	(1)	(2)
Depósito, Sótão, Porão	1,50	1,10	2,20	0,60	1/8	1/10	-	-
Garagem	13,00	2,60	2,20	2,50	1/10	1/12	-	-

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Os revestimentos de parede deverão ser impermeáveis até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.
- (3) Os revestimentos de piso deverão ser impermeáveis e antiderrapante.
- (4) Dimensões mínimas para copa, sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 13,00 m² (treze metros quadrados).
- (5) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
- (6) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.
- (7) Tolerada 50% da iluminação zenital.





ANEXO II: EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Compartimentos Comerciais	Área (m²)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação (2)	Área de Ventilação (2) (3)	Revest Paredes	Revest. Piso
Escritórios	8,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Saguão	10,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	(1)
Cozinha/Copa	4,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	-	(1)
Sanitário Privativo	1,50	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	-	(1)
Sanitário Coletivo	3,50	1,20	2,40	0,70	1/8	1/16	-	(1)
Corredor Privativo	-	1,00	2,40	1,00	-	-	-	-
Corredor Coletivo	-	1,20	2,40	1,20	1/10	1/12	-	-
Depósito	1,50	1,10	2,20	0,60	1/8	1/8		-
Garagem	13,00	2,60	2,20	2,50	1/10	1/12		-

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Os revestimentos de piso deverão ser impermeáveis e antiderrapante.
- (3) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
- (4) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.





ANEXO III: ÁREAS COMUNITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Compartimentos Multifamiliares	Área (m²/und.)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação	Área de Ventilação (3)	Revest Pared e	Revest . Piso
Área de lazer descoberta	6,00	3,00	-	1,20	-	-	-	-
Área de lazer coberta	3,00	3,00	2,60	1,20	1/8	1/16	-	-
Estacionamento (1)	24,00	2,50	2,20	2,40	1/10	1/12	-	-
Corredores	-	1,20	2,40	1,00	1/8	1/16	(2)	(2)
Depósito	1,00	1,40	2,40	0,80	1/10	1/12	(2)	(2)
Depósito de Lixo	0,50	1	2,20	0,80	1/10	-	(2)	(2)

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Consta o número de vagas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
- (3) Deverá ser de material incombustível ou tratado.
- (4) Tolerada a ventilação pela caixa de escada, por dutos horizontais e chaminés.





ANEXO IV: CALÇADA ECOLÓGICA

